



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 035 DE 16 DE maio DE 1.994.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 227	Vol. 07	Folha 38	Data 16/05/94
Hora 16:00		Funcionário	

Tem a presente Mensagem, a finalidade de levar ao conhecimento dos Senhores Edis, que o Projeto de Lei em anexo deve ser aprovado de plano, em virtude de ser uma das mais brilhantes e necessárias decisões já tomadas nas últimas décadas pelos poderes Executivos que por nossa cidade passaram.

Por outro lado, se o Poder Legislativo, através de seus valorosos vereadores, aprovarem com suas complacências, o referido Projeto, temos certeza que esse córrego das Águas Quentes, com todo o seu manancial, sairá fora dos perigos que os rodeia, e, com muita alegria, nossos filhos e netos saberão com certeza, atribuir a este Poder Legislativo, as homenagens por ter salvado com toda sabedoria e horadez a ecologia e a fauna de nossa região.

Na expectativa de sermos atendido, elevamos o nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

WMA
WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls-01

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 16 DE maio

DE 1.994.

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 227 Livro 07	Folha 38 de 16, 05, 94
Hora 16:00	
Funcionário	

"Dispõe sobre proibição de execução do tipo de serviços ou obras, no local que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução ou obras de poços artesianos ou qualquer outra obra artificial que, por sucção, venha retirar águas do sub solo do manancial do Córrego "ÁGUAS QUENTES", localizado na Zona Urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites:

I - Num raio de 1.000ms (Hum mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 1.000ms (Hum mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antônio Carlos do Nascimento."

Art. 2º - A execução dos poços a que refere esta lei, em distância menores que as aqui estabelecidas e, excepcionalmente, venham ser de interesses do Município, dependerá de autorização Legislativa, Alvará especial e estudo técnico comprobatório de que a obra em questão, não prejudicará a vazão das águas termais do Balneário da Municipalidade "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Art. 3º - Os poços, porventura já existentes, não poderão ser ampliados, nem vertical, nem horizontalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls-02

Art. 4º - Na desobediência aos dispositivos constantes desta Lei, será imposta ao infrator a multa equivalente ao valor da obra, acrescida da obrigação de desfazê-la a sua própria custa, com pagamento em dobro, se desfeita pela Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Barra do Garças-MT., 16 de maio de 1.994.


WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

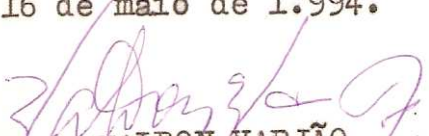
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe, sendo o mesmo legal e constitucional oferece PARECER FAVORÁVEL.

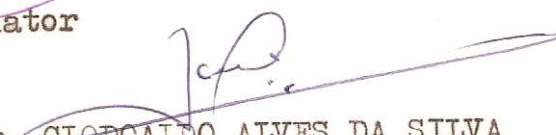
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de maio de 1.994.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 233 Liv. 07	Folha 39 Data 17/05/94
Horas 17:10	
Funcionário	

AO PROJETO DE LEI Nº 035/94, de 16 maio de 1994, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passam a vigorar com a redação seguinte:


"Art. 1º -

I - Num raio de 3.000ms (Três mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 3.000ms (Três mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antonio Carlos do Nascimento."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de maio de 1994.


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
N.º 233	Folha 39
07	17.05.94
Horas	12.10
Funcionário	

AO PROJETO DE LEI Nº 035/94, de 16 maio de 1994, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passam a vigorar com a redação seguinte:


"Art. 1º -

I - Num raio de 3.000ms (Três mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 3.000ms (Três mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antonio Carlos do Nascimento."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de maio de 1994.


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 33 Livro 07 Folha 39 Data 17/05/94
Hora 17/10
Funcionário

Ao PROJETO DE LEI Nº 035/94, de 16 maio de 1994, oriundo do Poder Exe cutivo Municipal.

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º -

I - Num raio de 3.000ms (Três mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 3.000ms (Três mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antonio Carlos do Nascimento."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de maio de 1994.

LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Resolução nº 035/94

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alcir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE PARIAS			
CEISO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MORRIRA DA SILVA			
VALDON VRIÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Passar para o Poder Executivo e Poder Judiciário*

A Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 035/94

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio de Farias			
Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Freitas



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 035/94 DE 16 DE MAIO DE 1.994.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre proibição de execução de tipo de serviços ou obras, no local que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução ou obras de poços artesianos ou qualquer outra obra artificial que, por sucção, venha retirar águas do sub solo do manancial do Córrego "ÁGUAS QUENTES", localizado na Zona Urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites:

I - Num raio de 3.000ms (três mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 3.000ms (três mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antônio Carlos do Nascimento".

Art. 2º - A execução dos poços a que refere esta lei, em distância menores que as aqui estabelecidas e, excepcionalmente, venham ser de interesses do Município, dependerá de autorização Legislativa, Alvará especial e estudo técnico comprobatório de que a obra em questão, não prejudicará a vazão das águas termais do Balneário da Municipalidade "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Art. 3º - Os poços, porventura já existen

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

tentes, não poderão ser ampliados, nem vertical, nem horizontal -
mente.

Art. 4º - Na desobediência aos dispositivi
vos constantes desta Lei, será imposta ao infrator a multa equival
lente ao valor da obra, acrescida da obrigação de desfazê-la a
sua própria custa, com pagamento em dobro, se desfeita pela Muni-
cipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as dispseições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de maio de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -

Aprovada por unanimidade de votos
na Sessão Ordinária realizada em 30.05.94.


Tânia Maria Martins do Prado



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

R E D A Ç Ã O

F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 035/94 DE 16 DE MAIO DE 1.994.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre proibição de execução do tipo de serviços ou obras, no local que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução ou obras de poços artesianos ou qualquer outra obra artificial que, por sucção, venha retirar águas do sub solo do manancial do Córrego "ÁGUAS QUENTES", localizado na Zona Urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites:

I - Num raio de 3.000ms (três mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 3.000ms (três mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antônio Carlos do Nascimento".

Art. 2º - A execução dos poços a que refere esta lei, em distância menores que as aqui estabelecidas e, excepcionalmente, venham ser de interesses do Município, dependerá de autorização Legislativa, Alvará especial e estudo técnico comprobatório de que a obra em questão, não prejudicará a vazão das águas termais do Balneário da Municipalidade "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Art. 3º - Os poços, porventura já existen

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

fls.02.

tentes, não poderão ser ampliados, nem vertical, nem horizontal -
mente.

Art. 4º - Na desobediência aos dispositivi
vos constantes desta Lei, será imposta ao infrator a multa equival
lente ao valor da obra, acrescida da obrigação de desfazê-la a
sua própria custa, com pagamento em dobro, se desfeita pela Muni-
cipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de maio de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -

Aprovada por unanimidade de votos
na Sessão Ordinária realizada em 30.05.94.


Tânia Maria Martins do Prado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fls-01

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 16 DE maio

DE 1.994.

P R O T O C O L O			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 0227	Livro 07	Folha 38	Data 16 05 94
Hors		16:00	
Funcionário			

"Dispõe sobre proibição de execução do tipo de serviços ou obras, no local que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução ou obras de poços artesianos ou qualquer outra obra artificial que, por sucção, venha retirar águas do sub solo do manancial do Córrego "ÁGUAS QUENTES", localizado na Zona Urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites:

I - Num raio de 1.000ms (Um mil) metros de distância das margens esquerda e direita do Córrego a que menciona esta Lei, em toda sua extensão.

II - Num raio de 1.000ms (Um mil) metros de distância do núcleo central do balneário "Secretário Antônio Carlos do Nascimento."

Art. 2º - A execução dos poços a que refere esta lei, em distância menores que as aqui estabelecidas e, excepcionalmente, venham ser de interesses do Município, dependerá de autorização Legislativa, Alvará especial e estudo técnico comprobatório de que a obra em questão, não prejudicará a vazão das águas termais do Balneário da Municipalidade "Secretário Antônio Carlos Nascimento".

Art. 3º - Os poços, porventura já existentes, não poderão ser ampliados, nem vertical, nem horizontalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Fls-02

Art. 4º - Na desobediência aos dispositivos constantes desta Lei, será imposta ao infrator a multa equivalente ao valor da obra, acrescida da obrigação de desfazê-la a sua própria custa, com pagamento em dobro, se desfeita pela Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Barra do Garças-MT., 16 de maio de 1.994.

WILMAR PEREIRA DE FARIAS

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 035 DE 16 DE maio DE 1.994.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
227	de 07 Folsas 38v. até 16 05 94
Horas	16:00
	
Funcionário	

Tem a presente Mensagem, a finalidade de levar ao conhecimento dos Senhores Edis, que o Projeto de Lei em anexo deve ser aprovado de plano, em virtude de ser uma das mais brilhantes e necessárias decisões já tomadas nas últimas décadas pelos poderes Executivos que por nossa cidade passaram.

Por outro lado, se o Poder Legislativo, através de seus valorosos vereadores, aprovarem com suas complacências, o referido Projeto, temos certeza que esse córrego das Águas Quentes, com todo o seu manancial, sairá fora dos perigos que os rodeia, e, com muita alegria, nossos filhos e netos saberão com certeza, atribuir a este Poder Legislativo, as homenagens por ter salvado com toda sabedoria e honestez a ecologia e a fauna de nossa região.

Na expectativa de sermos atendido, elevamos o nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


WILMAR PERES DE FARIAS

- Prefeito Municipal -